



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

**PROCURADORIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.240, DE 14 DE JULHO DE 2021**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação e exposição das escalas dos profissionais de saúde nas Unidades de Saúde, e dá outras providências”.*

**Origem: Poder Legislativo**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de afixação das escalas semanais de trabalho, da semana corrente e da subsequente, dos profissionais de saúde nas Unidades de Saúde (UBSs, ESFs e Pronto Atendimento) e demais órgãos com fins similares do Município de Eldorado do Sul que atendam, de forma exclusiva ou parcial, o Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º.** Nas escalas semanais de que trata este artigo, deverão constar as seguintes informações:

- I. a semana de referência;
- II. o nome dos profissionais de saúde, tanto o de funcionários determinados em contratos firmados com empresas prestadoras de serviço quanto o de servidores municipais ali lotados;
- III. o cargo que ocupa;
- IV. o número de registro profissional dos profissionais de saúde nos respectivos conselhos ou órgãos de classe;
- V. os horários de início e final de jornada diária;
- VI. a assinatura do profissional responsável pela sua elaboração ou alteração, devidamente identificado por seu nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no respectivo conselho ou órgão de classe.

**§ 2º.** As atualizações ou correções das escalas semanais deverão ser elaboradas e imediatamente afixadas de acordo com as determinações constantes nos incisos do § 1º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

**PROCURADORIA**

**Art. 2º.** As escalas semanais deverão ser elaboradas e assinadas preferencialmente por enfermeiros e médicos, e, excepcionalmente, por profissional com comprovada experiência em área administrativa de serviços de saúde.

§ 1º A afixação das escalas semanais não poderá se dar abaixo de 1,5m (um metro e meio) ou acima de 2m (dois metros) de altura.

§ 2º O local da afixação das escalas semanais não poderá estar obstruído por quaisquer objetos que causem dificuldades parciais ou totais para a sua visualização ou que impeçam a aproximação para a sua leitura detalhada.

**Art. 3º** As escalas semanais de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) das segundas-feiras ou no primeiro dia de funcionamento da UBS nas respectivas semanas.

**Art. 4º** Além da fixação visível nas unidades de saúde, as escalas semanais deverão ser enviadas à Secretaria de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e arquivados, pelo órgão competente, por no mínimo 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** Esta Lei vigorará em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 14 de julho de 2021.

  
Ernani de Freitas Gonçalves,  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Rodrigo Avila da Silveira**

Secretário de Administração.

Publicada em 15/07/21

  
Susana Trapp  
Aux. Administrativo  
Mat. 5127



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

PROCURADORIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.240/2021)

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Legislativa Municipal dispõe sobre a afixação das escalas semanais de trabalho, da semana corrente e da subsequente, dos profissionais de saúde nas Unidades de Saúde.

Um dos principais motivos de reclamações dos usuários do Serviço Único de Saúde é a demora para atendimento. Por diversas vezes surgem denúncias em redes sociais, muitas vezes infundadas, que não haviam médicos para prestar atendimento no local.

Somo sabedores que a demanda por serviços médicos é muito maior que a oferta, em qualquer cidade do País. Sabemos também que nem sempre o cidadão procura o atendimento médico de forma correta, buscando pronto atendimento para patologias que deveriam ser tratadas com agendamento nas UBSs e ESFs. Esses fatos obrigam a equipe médica a priorizar casos de urgência, deixando outros pacientes menos graves aguardando por mais tempo, o que leva ao descontentamento.

O intuito de dispor da escala de serviços servirá como forma de fiscalização pelo cidadão e comprovação que o atendimento médico está sendo prestado dentro do horário estabelecido. Qualquer usuário dos serviços médicos poderá verificar se o profissional realmente se encontra em atendimento. Desta forma, até mesmo a Secretaria de Saúde contará com um apoio na fiscalização da prestação dos serviços, com a tendência de trazer mais transparência e agilidade no atendimento aos cidadãos.

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.